



DIÁRIO OFICIAL

De acordo com a Lei nº 953 de 05 de Dezembro de 2012

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

SEXTA-FEIRA, 7 DE MAIO DE 2021

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 01783 28Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Sumário

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 004/2021 - SEMED	2
ANEXO I – QUESTIONÁRIO DE RETORNO AS AULAS	11
ANEXO II – TERMO DE COMPROMISSO COM O PROTOCOLO DE SEGURANÇA DO COVID- 19	13
ANEXO III – TURMAS.....	15
ANEXO IV – PLANO DE REVISÃO AO CORONAVIRUS	16
INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 005/2021- SEMED	18
EDITAL DE CONVOCAÇÃO – PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO – EDITAL N 001/2021.....	20
DECRETO Nº 083/2021.....	22
DECRETO Nº 084/2021.....	25
DECRETO Nº 085/2021.....	26
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 002/2021 – AUDIÊNCIA PÚBLICA 1º QUADRIMESTRE DE 2021 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	27
AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 039/2021.	28



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **ELIO MARCINIAK**. A Prefeitura Municipal de Santa Tereza do Oeste, PR da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.santatereza.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)



MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

SEXTA-FEIRA, 7 DE MAIO DE 2021

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 01783 28Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 004/2021 - SEMED

Estabelece orientações para a retomada das atividades escolares presenciais ou de maneira híbrida no âmbito da Rede Pública Municipal de Ensino de Santa Tereza do Oeste-PR no ano letivo de 2021.

A Secretária Municipal de Educação de Santa Tereza do Oeste, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelos incisos e parágrafos do Art.105 da Lei Orgânica do Município, com base no Decreto Municipal nº 077/2021 e considerando a necessidade de orientar procedimentos para a retomada das atividades letivas de maneira remota, híbrida ou presencial na Rede Pública Municipal de Ensino.

RESOLVE

Art. 1º A organização das Escolas e Centros Municipais de Educação Infantil da Rede Pública Municipal de Ensino de Santa Tereza do Oeste para o atendimento dos alunos no ano letivo de 2021 dar-se-á de maneira remota, híbrida ou presencial seguindo o disposto nesta Instrução Normativa.

CAPÍTULO I

DO CRONOGRAMA DE RETORNO

Art. 2º Em cumprimento ao Calendário Escolar, as atividades escolares terão início em 10 de maio de 2021 de forma presencial/híbrida e remota, conforme cronograma de cada Instituição de Ensino.

Art. 3º No dia 28 de abril a equipe administrativa e pedagógica realizou um novo cronograma de atendimento em pequenos grupos aos pais e/ou responsáveis legais nas dependências das Escolas e Centros de Educação Infantil, conforme Anexo I e IV desta Instrução Normativa, com o objetivo de apresentar o atual plano de retorno às aulas, para que tenham ciência da organização das aulas e das normas da Escola e/ou Centro Municipal de Educação Infantil.

a. Coletar assinatura dos pais e/ou responsáveis legais no Termo de Compromisso com o Protocolo de Segurança da Covid-19 (Anexo II), realizando o levantamento de alunos que adotarão o ensino remoto ou híbrido e organização das listas/tabelas (Anexo III) de turmas para o atendimento presencial, seguindo a escala semanal.





MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

SEXTA-FEIRA, 7 DE MAIO DE 2021

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 01783 28Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

b. Informar aos pais e/ou responsáveis legais sobre a necessidade de apresentação de laudo, atestado ou outro documento que disponha sobre eventual condição clínica de risco apresentada pelo aluno;

c. Para os alunos que estarão com atividades remotas, as entregas e devoluções de novas atividades acontecerão toda a quarta-feira a cada 15 dias no horário normal de aula.

Parágrafo único: Os pais e/ou responsáveis legais que não compareceram para responder e assinar a nova pesquisa no dia 28 de abril, será considerado como opção de escolha a resposta da primeira pesquisa realizada

Art. 4º As aulas presenciais nas Instituições de Ensino ficam condicionadas à:

I. Organização das turmas (Anexo III), com base nas informações contidas no Termo de Compromisso assinada pelos pais e/ou responsáveis legais;

II. Realimentação e posterior protocolo do Plano de Contingência da Covid-19 para Atividades Escolares na Divisão de Vigilância Sanitária da Secretaria Municipal de Saúde, nos termos desta Instrução Normativa;

III. Execução do Plano de Contingência da Covid-19 para Atividades Escolares em conformidade com a Resolução SESA nº 0098/2021.

Art. 5º As aulas presenciais nas instituições de ensino terão início de forma gradativa, conforme o cronograma de cada Instituição de Ensino. O mesmo será enviado no grupo dos pais.

§ 1º Os alunos matriculados na Educação de Jovens e Adultos – EJA poderão retornar com atendimento presencial a partir do dia 10 de maio e cumpridas todas as orientações estabelecidas nesta Instrução Normativa, sendo que os alunos que se enquadram no grupo de risco descritos no Artigo 17 deverão permanecer com atividades remotas.

Art. 6º O atendimento das turmas do Infantil 0 ao Infantil III (berçário I e II e maternal I e II) nos Centros Municipais de Educação Infantil continuarão de forma remota, o retorno presencial dependerá da análise do cenário da pandemia do Covid-19.

§ 3º As Escolas e Centros Municipais de Educação Infantil deverão permanecer com atendimento ao público de segunda-feira à sexta-feira, conforme horário de funcionamento de cada Instituição de Ensino, mesmo no período em que não estiverem com atendimento presencial aos alunos.

Art. 7º O retorno das atividades de forma híbrida está vinculado ao cumprimento integral do disposto nesta Instrução Normativa, podendo ser suspenso ou



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

SEXTA-FEIRA, 7 DE MAIO DE 2021

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 01783 28Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

reorganizado a qualquer tempo se identificado descumprimento ou qualquer outra situação que enseje risco à saúde.

CAPÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO DO ENSINO REMOTO OU HÍBRIDO

Art. 8º Considera-se ensino remoto as aulas não presenciais planejadas e elaboradas pelo professor aos alunos matriculados regularmente na Rede Municipal de Ensino de Santa Tereza do Oeste, nas Etapas da Educação Infantil e do Ensino Fundamental, sendo realizadas por meio de materiais impressos, retirados e devolvidos nas instituições de ensino, conforme organização própria.

Parágrafo único: O ensino remoto será considerado para os alunos pertencentes ao grupo de risco e para aqueles cujos pais e/ou responsáveis optarem pela modalidade não presencial.

Art. 9º Considera-se ensino híbrido a alternância entre atividades remotas e presenciais, sendo que neste sistema os alunos frequentarão a instituição de ensino em uma semana e no período em que outros alunos estiverem em sala, esses desenvolverão atividades em casa, conforme planejamento e orientações do professor.

§ 1º Para o atendimento aos alunos no modelo híbrido as turmas serão divididas em dois grupos ou mais, para que haja revezamento entre o grupo que frequenta a instituição de ensino presencialmente e o que realiza atividades em casa.

§ 2º No caso de turmas em que mais de 50% dos pais e/ou responsáveis optarem pelo ensino remoto, não haverá necessidade de escalonamento, sendo que os alunos cujas famílias optarem pelo ensino presencial/híbrido poderão frequentar a instituição de ensino sem necessidade de alternância.

Art. 10 O retorno às atividades de forma híbrida será facultativo aos alunos, sendo que, os pais e/ou responsáveis legais que optarem pelo ensino remoto, deverão estar cientes que estas atividades terão caráter obrigatório, devendo comparecer à escola quando solicitado para realização de avaliação.

§ 1º Todas as Instituições de Ensino deverão ofertar atividades presenciais e não presenciais aos alunos.

§ 2º As Instituições de Ensino deverão garantir no ensino remoto atividades que contemplem os mesmos Componentes Curriculares propostos no ensino presencial.

§ 3º A devolutiva das atividades remotas será instrumento para cômputo de frequência para os alunos que estiverem em ensino remoto.





MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

SEXTA-FEIRA, 7 DE MAIO DE 2021

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 01783 28Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

§ 4º Cabe aos pais e/ou responsáveis legais retirar as atividades, conforme organização da Instituição de Ensino, assim como levar seu (sua) filho(a) à escola para as avaliações.

CAPÍTULO III

DAS MEDIDAS SANITÁRIAS A SEREM ADOTADAS

Art. 11 A adoção e cumprimento das medidas de prevenção e controle para Covid-19 são de responsabilidade de cada Instituição de Ensino, alunos, pais, colaboradores e todos aqueles que frequentarem estes locais. Conforme o Plano de Contingência de cada Estabelecimento de Ensino.

Art. 12 Deverá ser assegurado a todos os alunos e profissionais em exercício nas Instituições de Ensino:

- I. Condições para o cumprimento dos protocolos de saúde necessários para a presença nos ambientes educacionais; (Conforme o anexo IV)
- II. Utilização de Equipamento de Proteção Individual – EPIs.

Art. 13 As Instituições de Ensino podem ser fechadas, conforme avaliação do cenário epidemiológico local e regional, e respeitando as decisões das Secretarias Estadual e Municipal da Saúde.

Art. 14 Cada Instituição de Ensino deve realimentar o seu Plano de Contingência da Covid-19 para Atividades Escolares, atualizando dados sobre condições clínicas e contato de alunos, professores, servidores, pais e/ou responsáveis legais, bem como efetivando ações de prevenção e combate à disseminação da Covid-19, por meio das medidas sanitárias nele elencadas, visando no mínimo:

- I. Não permitir o retorno de alunos e profissionais com condições clínicas de risco, salvo autorização médica;
- II. Aferir a temperatura dos alunos, profissionais, pais e/ou responsáveis legais que adentrarem à Instituição de Ensino;
- III. Uso obrigatório e constante de máscaras por alunos, professores, servidores e outras pessoas que eventualmente acessem o espaço físico da Instituição de Ensino, além de protetor facial pelos professores no atendimento aos alunos.
- IV. Manter especial atenção na etiqueta respiratória e higienização na entrega de materiais, equipamentos de proteção individual, entre outros;
- V. Proibir o uso de dispensadores de água em bebedouros que exijam aproximação da boca, ficando permitido apenas para abastecimento de copos ou garrafas de uso individual, sem que os mesmos encostem nas saídas de água dos bebedouros ou dispensadores;





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

SEXTA-FEIRA, 7 DE MAIO DE 2021

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 01783 28Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

- VI. Realizar escalonamento de entrada e saída de turmas;
- VII. Manter no mínimo 1,5m (um metro e meio) de distanciamento entre alunos, com delimitação e marcação dos espaços e carteiras;
- VIII. Priorizar atividades em espaços abertos, respeitando os protocolos sanitários, como também manter os ambientes arejados, preferencialmente evitar o uso de ventiladores e condicionadores de ar;
- IX. Realizar as aulas de Educação Física, preferencialmente em espaço aberto, respeitando o distanciamento entre os alunos, bem como a higienização de materiais antes da utilização;
- X. Orientar a lavagem e higienização das mãos frequentemente;
- XI. Realizar a limpeza/desinfecção dos espaços regularmente;
- XII. Limitar o acesso à instituição de ensino somente às pessoas indispensáveis ao seu funcionamento, que não apresentarem fatores de risco e desde que façam uso de máscaras, higienização das mãos e tenham a temperatura verificada;
- XIII. Permitir a entrada de fornecedores e insumos e prestadores de serviços de manutenção, preferencialmente fora dos horários de entrada e saída, e intervalo dos alunos, exigindo uso de máscaras, higienização das mãos e verificação da temperatura;
- XIV. Adotar estratégias para identificação precoce de alunos e professores e demais servidores classificados como casos suspeitos ou confirmados de Covid-19, devendo seguir medidas de isolamento/quarentena conforme recomendações vigentes
- XV. Realizar a escala dos responsáveis pela triagem de temperatura corporal, orientando-os a seguir fluxos estabelecidos no Plano de Contingência da instituição.
- XVI. Caso a temperatura registrada esteja igual ou maior a 37,1°C, condutas devem ser adotadas para o isolamento imediato. No caso de alunos, os pais ou responsáveis devem ser prontamente comunicados e orientados a procurar assistência médica.
- XVII. Prever área individualizada para permanência temporária de casos suspeitos de Covid-19 que surgirem no decorrer da atividade escolar, incluindo alunos que apresentem quadro febril durante este período, observando-se:
 - a. Deve ser escolhido um local com baixa circulação de pessoas, próximo a sanitários e com possibilidade de assegurar o distanciamento físico necessário. Também deve haver janelas para ventilação e troca de ar.
 - b. A área a que se refere este inciso não se constitui um espaço de saúde para atendimento do caso suspeito.



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **ELIO MARCINIAK**. A Prefeitura Municipal de Santa Tereza do Oeste, PR da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.santatereza.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)



MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

SEXTA-FEIRA, 7 DE MAIO DE 2021

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 01783 28Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

c. A temperatura corporal do estudante deve ser monitorada e registrada nos próximos 15 (quinze) a 30 (trinta) minutos, após a primeira aferição.

d. Qualquer intercorrência com o estudante no tempo de permanência na Instituição de Ensino deve ser registrada em agenda ou livro de ocorrências e repassada aos familiares.

XXVIII. Devem ser disponibilizados cartazes com orientações das medidas para o controle e prevenção da Covid-19 em diferentes pontos da Instituição de Ensino.

XIX. Os corredores devem ser sinalizados com direcionamento do fluxo em sentido único para minimizar o tráfego de pessoas frente a frente, sempre que possível.

XX. Locais onde exista possibilidade de formação de filas devem ser demarcados de forma visual, por meio de sinalizações no piso, fitas, entre outros materiais, a fim de assegurar a medida de 1,5 m (um metro e meio) para o afastamento entre as pessoas.

XXI. As refeições podem ser realizadas preferencialmente nas salas de aulas sempre que necessário para garantir o distanciamento físico entre os estudantes e evitar a aglomeração nos refeitórios. Na Educação Infantil esta prática deve ser especialmente monitorada por servidores e/ou professores.

XXII. A utilização do refeitório deve respeitar o distanciamento de 1,5 m (um metro e meio) entre os alunos, de forma que possa haver a readequação da disposição dos mobiliários, como cadeiras e mesas, e alguns deles podem ter seu uso bloqueado, se necessário.

XXIII. Manter cartazes na entrada da unidade educativa, com informações objetivas das medidas de prevenção a serem adotadas no local, utilizando linguagem acessível às famílias e aos alunos, com imagens e outras formas de comunicação para além da escrita.

XXIV. Cumprir outras medidas elencadas no Plano de Contingência da Covid-19 para atividades escolares da instituição e nas Resoluções SESA nº 0098/2021, 240/2021 e 432/2021.

Art. 15 O Plano de Contingência de cada Estabelecimento de Ensino já foi protocolado no setor da Vigilância Sanitária do município em fevereiro de 2021.

§ 1º A Divisão Vigilância Sanitária poderá realizar vistorias *in loco* para verificar se de fato a instituição de ensino atende ao disposto no Plano de Contingência.

§ 2º Após análise do Plano de Contingência a Divisão da Vigilância Sanitária poderá requisitar adequações ou emitir certificado de que a instituição atende aos requisitos para atendimento de alunos presencialmente.





MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

SEXTA-FEIRA, 7 DE MAIO DE 2021

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 01783 28Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Art. 16 Todos os casos de suspeita ou confirmação de infecção por Covid-19 em alunos, deverão ser mapeados para possível controle de contágio.

Parágrafo único: Os servidores com suspeita de infecção deverão entrar em contato com uma Unidade de Saúde e afastar-se de suas atividades desde o início dos sintomas conforme orientação médica.

CAPÍTULO IV

DO GRUPO DE RISCO E REMOTO

Art. 17 São consideradas condições clínicas de risco para desenvolvimento de complicações da Covid-19:

- I. Idade igual ou superior a 60 anos;
- II. Gestantes em qualquer idade gestacional;
- III. Lactantes com filhos de até 06 meses de idade;
- IV. Pessoas com as seguintes condições clínicas: cardiopatias graves ou descompensadas (insuficiência cardíaca, infartados, revascularizados, portadores de arritmias, hipertensão arterial sistêmica descompensada); pneumopatias graves ou descompensadas (portadores de Doença Pulmonar Obstrutiva Crônica – DPOC ou asma moderada/grave); imunodeprimidos; doentes renais crônicos em estágio avançado (graus 3, 4 e 5), doença hepática em estágio avançado, diabéticos conforme juízo clínico, e obesidade (IMC ≥ 40).

§ 1º A comprovação da condição clínica de risco deve ser realizada por meio de laudo ou atestado médico atualizado.

§ 2º Os professores e demais servidores que apresentem condições clínicas de risco para desenvolvimento de complicações da Covid-19, de acordo com este artigo, devem receber atenção especial, priorizando-se sua permanência na residência em trabalho remoto ou, ainda, em atividade ou local que reduza o contato com outros trabalhadores e o público, quando possível, conforme organização da Direção e Coordenação Pedagógica.

§ 3º Os servidores ocupantes de cargos cujas atividades não permitam trabalho remoto, ou os cuidados descritos no parágrafo anterior, devem permanecer afastados de suas funções.

Art. 18 O regime de trabalho remoto poderá, excepcionalmente, ser adotado para o cumprimento da hora atividade dos professores e professores de educação infantil, se necessário, dadas as condições físicas do espaço e conforme organização e autorização da Coordenação Pedagógica e Direção da Instituição de Ensino.





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

SEXTA-FEIRA, 7 DE MAIO DE 2021

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 01783 28Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

CAPÍTULO V

DO TRANSPORTE ESCOLAR

Art. 19 Os veículos do transporte escolar deverão seguir o disposto na Resolução SESA nº 0098/2021.

Art. 20 Deve ser assegurada a distância de segurança de no mínimo 1,5 (um metro e meio) nas áreas de embarque e desembarque ou locais destinados para fila (na Escola) deve ser previamente demarcada a fim de evitar a aglomeração de pessoas. Cada veículo do transporte escolar contará com um profissional que estará monitorando para que todos os protocolos sejam seguidos.

Art. 21 Após o levantamento de alunos que frequentarão as aulas no modelo híbrido, as Instituições de Ensino deverão dividir os alunos semanalmente para atender às restrições de lotação nos ônibus do transporte.

CAPÍTULO VI

DA DISTRIBUIÇÃO DOS ALIMENTOS ADQUIRIDOS PELO PNAE

Art. 22º A Lei nº 13.987 de 07 de abril de 2000 do programa PNAE (Programa Nacional de Alimentação Escolar) autoriza em caráter excepcional, a distribuição de gêneros alimentícios adquiridos pelo programa aos pais ou responsáveis dos estudantes das escolas públicas de educação básica.

Parágrafo único: Essa medida ficará vigente enquanto durar o período de suspensão das aulas, ou enquanto houver alunos em atividades remotas em razão de situação de emergência resultante da pandemia do coronavírus.

Cronograma das entregas após o dia 12 de maio de 2021 – Quartas-feiras em horário normal de aula a cada 15 dias

Em virtude do retorno das aulas presenciais, a entrega do kit da merenda escolar terá alteração:

Os alunos que ficarão somente com atividades remotas, continuarão recebendo o kit completo a cada 15 dias.

Os alunos que os responsáveis autorizarem para o retorno presencial cuja a turma ficar entre híbrido e remoto (mais que 50% ou seja uma semana na escola e outra em atividades remotas em casa) terão o direito a um kit de merenda proporcional aos dias que ficarão em casa.

Os alunos que as turmas não atingirem 50% para retorno presencial e não houver necessidade de fazer o escalonamento (híbrido e remoto) poderão frequentar todos os



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **ELIO MARCINIAK**. A Prefeitura Municipal de Santa Tereza do Oeste, PR da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.santatereza.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

SEXTA-FEIRA, 7 DE MAIO DE 2021

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 01783 28Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

dias as aulas presenciais, neste caso, não receberão mais o kit da merenda, pois estarão se alimentando na escola.

O horário de entrega será no período de aula, devido o retorno presencial dos alunos que foram autorizados pelos responsáveis, no horário das 07:45 às 11h45min e a tarde 13h:10min às 17:10.

Art. 23 Fica estabelecido que os pais ou responsáveis pelo aluno matriculado que não forem retirar os alimentos conforme cronograma acima, deverão assinar o termo de desistência na unidade onde fariam a retirada do kit.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 24 As Instituições de Ensino deverão contabilizar frequência diária e acesso de todos os alunos matriculados, que retornarem para as atividades híbridas e dos que permanecerem em ensino remoto, intensificando as ações de busca ativa para evitar evasão escolar.

Art. 25 As disposições desta Instrução Normativa não isentam o cumprimento de outras medidas sanitárias emanadas das autoridades competentes, bem como da constante realimentação e efetivação do Plano de Contingência para Atividades Escolares da Instituição de Ensino.

Art. 26 O Plano de Contingência para Atividades Escolares da Instituição de Ensino deve ser adequado às especificidades físicas e do público atendido.

Art. 27 Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação, revogando as normativas 001 e 002/2021 e as disposições em contrário.

Santa Tereza do Oeste, 07 de Maio de 2021.


Ines de Menezes Avelino
Secretária Municipal de Educação



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **ELIO MARCINIAK**. A Prefeitura Municipal de Santa Tereza do Oeste, PR da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.santatereza.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)



MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

SEXTA-FEIRA, 7 DE MAIO DE 2021

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 01783 28Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

ANEXO I – QUESTIONÁRIO DE RETORNO AS AULAS

AULAS REMOTAS: Atividades remotas conforme realizadas no ano letivo de 2020.

AULAS PRESENCIAIS (HÍBRIDO/ESCALONADO): As aulas remotas permanecem diariamente e as aulas presenciais ocorrerão de forma escalonada. Para isso os estudantes serão divididos em grupos que farão revezamento, permanecendo por uma semana em aulas presenciais e por uma semana aulas remotas. O ensino Híbrido só será implantado caso mais de 50% dos responsáveis dos alunos devidamente matriculados em cada turma, optarem por retornar as aulas presenciais.

NOME DO ALUNO(A): _____

TURMA: _____ TELEFONE: _____

ESCOLA/CMEI: _____

RESPONSÁVEIS: _____

1-Considerando a possibilidade de retorno das aulas presenciais e a manutenção de todas as regras de cuidado e distanciamento exigida pela Secretaria da Saúde e Vigilância Sanitária. Você mandaria seu/sua filho(a) seus/suas filhos(as) as escolas/CMEI's?

() SIM

() NÃO

2-O/A aluno(a) apresenta atestado atualizado (2021) com restrição médica (doenças crônicas, síndromes ou disfunções de imunidade e cardiopatias congênitas)?

() SIM

() NÃO

Se for "SIM" Qual? _____

3- Seu filho/sua filha faz parte do grupo de risco, mora ou tem contato direto com alguém que faz parte desse grupo?

() Sim, faz parte do grupo de risco

() Sim, mora com pessoas que fazem parte do grupo de risco

() Sim, tem contato direto com pessoas do grupo de risco.

() Não.

QUAL? _____



DIÁRIO OFICIAL

De acordo com a Lei nº 953 de 05 de Dezembro de 2012

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

SEXTA-FEIRA, 7 DE MAIO DE 2021

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 01783 28Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

4- Como você se sente ao deixar seu filho na escola/CMEI devido a pandemia do covid-19

() Totalmente seguro

() Seguro e feliz

() Seguro e ansioso

() Inseguro

() Ansioso

5- O uso de álcool será obrigatório na escola, os responsáveis precisam informar se seu filho (sua filha) é alérgico a este tipo de produto?

() SIM

() NÃO

6- Seu filho/sua filha utiliza o transporte escolar?

() SIM

() NÃO

Se a resposta for "SIM" favor preencher esse campo:

Endereço ou Linha _____

Proximidade: _____

Motorista em 2020: _____

() RURAL () URBANA

Assinatura do Responsável

Santa Tereza do Oeste, ____ de _____ de 2021.

- Assinatura do termo de responsabilidade.



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **ELIO MARCINIAK**. A Prefeitura Municipal de Santa Tereza do Oeste, PR da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.santatereza.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)



MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

SEXTA-FEIRA, 7 DE MAIO DE 2021

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 01783 28Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

ANEXO II – TERMO DE COMPROMISSO COM O PROTOCOLO DE SEGURANÇA DO COVID- 19

Eu, _____, portador do CPF nº: _____ responsável pelo estudante

_____,
matriculado no ano _____, turma _____, da
Instituição _____ de
Ensino _____,

Considerando que o Covid -19 se trata de um agente patológico que pode afetar qualquer membro da comunidade escolar e de seu entorno e que, muitas vezes, esse agente pode ser assintomático em algumas pessoas, declaro que estou ciente do agravamento dos riscos que envolvem o retorno às aulas presenciais, não podendo responsabilizar a instituição de ensino, bem como o Governo Municipal por eventual contaminação ou desenvolvimento da doença.

- ✓ Declaro estar ciente sobre os protocolos de segurança necessários durante a pandemia de Covid-19, bem como afirmo ciência do estado de transmissão comunitária do novo Coronavírus;
- ✓ Declaro estar ciente de que, caso o estudante seja contaminado com a Covid-19, todos os membros da família deverão ficar em isolamento;
- ✓ Declaro que o estudante matriculado nesta Instituição de Ensino não apresentou, nos últimos 14 (quatorze) dias nenhum dos sintomas de contaminação, tais como febre, tosse ou que teve o diagnóstico de infecção pelo Covid-19;
- ✓ Declaro que entrarei em contato com a Instituição de Ensino e com a Unidade de Saúde de minha referência, caso o estudante apresente quaisquer dos sintomas causados pela infecção do Covid-19;
- ✓ Declaro estar ciente que meu (minha) filho (a) necessita usar constantemente a máscara de tecido assim como realizar a correta higienização das mãos por meio de lavagens com água e sabão e por uso do álcool em gel;
- ✓ Declaro estar ciente que o estudante, mesmo retornando ao modelo presencial necessita continuar a realizar as atividades remotas;
- ✓ Declaro que acompanharei a criança até o ponto de embarque e aguardarei a aferição de temperatura antes da entrada no veículo *(para alunos de área rural)*;





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

SEXTA-FEIRA, 7 DE MAIO DE 2021

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 01783 28Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

✓ Declaro que acompanharei a criança até a entrada da Instituição de Ensino e aguardarei a aferição da temperatura *(para alunos de área urbana)*.

Entendo que este momento é de extrema gravidade e que todos os profissionais de educação mesmo seguindo todas as orientações de saúde, têm risco de contaminação pessoal.

Levando em consideração todos os cuidados necessários para com a criança e as complicações da infecção do Covid-19.

O uso do álcool será obrigatório na escola. Seu (sua) filho (a) possui alergia ao produto? () Sim () Não

() Encaminharei meu (minha) filho (a) para estudar presencialmente na escola, seguindo a organização da mesma para o escalonamento (sendo pois 50% do atendimento presencial e 50% de forma remota).

() Continuarei auxiliando o meu (minha) filho (a) em casa nas atividades remotas, mas trarei o (a) mesmo (a) para a realização da avaliação presencial na escola ou quando for solicitado.

Data: ____/____/____

Assinatura do Responsável



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **ELIO MARCINIAK**. A Prefeitura Municipal de Santa Tereza do Oeste, PR da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.santatereza.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)



DIÁRIO OFICIAL

De acordo com a Lei nº 953 de 05 de Dezembro de 2012

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

SEXTA-FEIRA, 7 DE MAIO DE 2021

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 01783 28Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

ANEXO III – TURMAS

ESCOLA MUNICIPAL E/OU CMEI _____ TOTAL DE ALUNOS: _____

PROFESSOR(A): _____ TURMA: _____

TURMA "I" 1º SEMANA	TURMA "II" 2º SEMANA	REMOTO	GRUPO DE RISCO/REMOTO
1-	1-	1-	1-
2-	2-	2-	2-
3-	3-	3-	3-
4-	4-	4-	4-
5-	5-	5-	5-
6-	6-	6-	6-
7-	7-	7-	7-
8-	8-	8-	8-
9-	9-	9-	9-
10-	10-	10-	10-
11-	11-	11-	11-
12-	12-	12-	12-
13-	13-	13-	13-
14-	14-	14-	14-
15-	15-	15-	15-



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **ELIO MARCINIAK**. A Prefeitura Municipal de Santa Tereza do Oeste, PR da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.santatereza.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

SEXTA-FEIRA, 7 DE MAIO DE 2021

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 01783 28Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

ANEXO IV – PLANO DE REVISÃO AO CORONAVIRUS

- ✓ As salas de aulas usadas serão organizadas para que os alunos mantenham uma distância de 1 metro entre elas e as demais pessoas, especialmente alunos e professores, em todas as atividades educacionais presenciais;
- ✓ Será desenvolvido um plano de estudo domiciliar ou remoto para os estudantes do grupo de risco, mediante atestado médico;
- ✓ No retorno às aulas, serão realizadas atividades educativas sobre higiene de mãos e etiqueta respiratória (conjunto de medidas comportamentais que devem ser tomadas ao tossir ou espirrar);
- ✓ Recomenda-se a aquisição de álcool em gel (60 a 70%), a fim de estimular a correta higienização das mãos;
- ✓ Serão instalados dispenser de álcool nos pontos de maior circulação, tais como: nos acessos principais, recepção, corredores de acessos à sala de aulas e bibliotecas.
- ✓ Será fixado na Porta de entrada das Unidades um tapete sanitizante pedilúvio do tipo capacho de fibra com capacidade de imersão e absorção através de produtos desinfetantes saneantes. O produto deverá ser aplicado pouco antes da entrada e saída dos alunos nos dois turnos de forma habitual.
- ✓ Aos Pais é indicado deixarem seus filhos na entrada da Escola, para evitar aglomeração e trânsito de pessoas dentro da mesma (salvo casos especiais). É necessário que o responsável aguarde até a aferição de temperatura da criança.
- ✓ É aconselhado aos alunos, utilizarem calçados fechados;
- ✓ Serão realizadas limpeza e desinfecção das superfícies das salas de aula, cozinhas e demais espaços da escola (classes, cadeiras, mesas, teclados, mouse, aparelhos, corrimões e equipamentos de educação física) após o uso e nos dois turnos;
- ✓ Os alunos podem trazer lenços de papel, para auxiliar na sua higienização pessoal;
- ✓ Estimular o seu filho a EVITAR todas as formas de compartilhamento de copos, garrafinhas e outros objetos pessoais e ou materiais escolares;
- ✓ Os alunos que utilizam transporte escolar deverão ter cuidados como o uso de lenço de papel descartável ou álcool gel, e sempre que possível, sugerir que as janelas dos veículos estejam abertas;
- ✓ O celular é um equipamento de muita manipulação e circulação em diferentes espaços, por isso, todos devem higienizá-los com frequência;
- ✓ As saídas para o recreio ocorrerá de forma alternada com tempo reduzido ou suprimido;



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **ELIO MARCINIAK**. A Prefeitura Municipal de Santa Tereza do Oeste, PR da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.santatereza.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

SEXTA-FEIRA, 7 DE MAIO DE 2021

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 01783 28Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

- ✓ Na hora da saída para casa, os alunos deverão sair das salas de forma alternada;
- ✓ Os estudantes que apresentarem febre e sintomas respiratórios (tosse, coriza etc.) devem procurar por atendimento em serviço de saúde e, conforme recomendação médica, manter afastamento das atividades;
- ✓ Serão utilizados os meios de comunicação alternativos disponíveis para propagar ações educativas de prevenção, dentro e fora da Escola.
- ✓ Serão evitadas atividades em grupo, apresentações coletivas, atividades de campo. Nas práticas de atividades físicas a opção deverá sempre ser individual e ao ar livre.

MEDIDAS PREVENTIVAS ESPECÍFICAS

- ✓ Higienizar muito bem as mãos com água e sabonete/sabão antes das refeições, após tossir, espirrar ou usar o banheiro;
- ✓ Evitar tocar os olhos, nariz ou boca após tossir ou espirrar ou após contato com superfícies; Não compartilhar alimentos, copos, toalhas e objetos de uso pessoal;
- ✓ Aplicar a etiqueta respiratória: proteger com lenços (preferencialmente descartáveis) a boca e nariz ao tossir ou espirrar para evitar disseminação de gotículas das secreções. Na impossibilidade de serem usados lenços, recomenda-se proteger a face junto à dobra do cotovelo ao tossir ou espirrar;
- ✓ É recomendado o uso de máscaras no ambiente escolar;
- ✓ Evitar o uso de áreas comuns, como bibliotecas, parquinhos, pátios e quadras
- ✓ Recomendamos aos alunos utilizarem recipientes INDIVIDUAIS para o consumo de água, evitando o contato direto da boca com as torneiras – preferir garrafinhas em vez de bebedouros. Caso contrário, os bebedouros poderão ser isolados;
- ✓ É recomendada a mobilização das famílias e de toda a comunidade escolar para intensificar as medidas de prevenção de forma habitual tornando-as eficientes e eficazes para todos.



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **ELIO MARCINIAK**. A Prefeitura Municipal de Santa Tereza do Oeste, PR da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.santatereza.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)



MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

SEXTA-FEIRA, 7 DE MAIO DE 2021

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 01783 28Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 005/2021- SEMED

Dispõe sobre a comunicação, aos pais ou responsáveis, sobre as ausências injustificadas dos alunos dos estabelecimentos de ensino das redes pública e privada, e dá outras providências.

A Secretária Municipal de Santa Tereza do Oeste, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 105, da Lei Orgânica de Santa Tereza do Oeste, em consonância com a Lei Estadual nº 20515, de 05 de abril de 2021, que dispõe sobre a comunicação, aos pais ou responsáveis, sobre as ausências injustificadas dos alunos dos estabelecimentos de ensino das redes pública e privada, e dá outras providências.

RESOLVE

Art. 1º A direção e/ou coordenação dos estabelecimentos de ensino da rede pública do município de Santa Tereza do Oeste, deve comunicar aos pais ou responsáveis dos alunos menores de dezoito anos não emancipados as ausências injustificadas destes no horário de frequência obrigatória.

§ 1º Constatada a ausência injustificada na forma do caput deste artigo, o estabelecimento de ensino deve tomar as providências previstas nesta Lei para informar aos pais ou responsáveis pelo menor, a fim de que possam tomar eventuais medidas necessárias visando salvaguardar a segurança e a integridade física dos alunos.

§ 2º A comunicação de ausência de que trata o § 1º deste artigo deverá ser realizada com periodicidade máxima de de cinco dias, pois a relação dos alunos, que apresentarem três faltas consecutivas ou cinco alternadas será encaminhada a Assistente Social da SEMED (Secretaria Municipal de Educação) para posterior encaminhamento ao Conselho Tutelar do Município, para providências cabíveis.



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **ELIO MARCINIAK**. A Prefeitura Municipal de Santa Tereza do Oeste, PR da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.santatereza.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

SEXTA-FEIRA, 7 DE MAIO DE 2021

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 01783 28Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Art. 2º A comunicação deve ser feita aos pais ou responsáveis que ao comparecerem na escola deverão assinar ata de ciência das providências a serem tomadas conforme Art. 1º, parágrafos 1º e 2º.

§ 1º A ata de ciência deve conter o meio de comunicação de preferência e o meio de comunicação alternativo pelos quais os pais ou os responsáveis querem ser comunicados em caso de recorrência das faltas, podendo ser, entre outros:

- I** - Telefone;
- II** - SMS;
- III** - E-mail;
- IV** - Bilhete com aviso de recebimento.

§ 2º Os estabelecimentos de ensino da rede pública municipal devem manter cadastro atualizado dos alunos e dos seus pais ou responsáveis para a efetivação da comunicação prevista nesta Lei.

Art. 3º Os estabelecimentos de ensino da rede pública municipal são obrigados a dar ampla divulgação a esta Lei, fazendo constar a possibilidade de comunicação da ausência injustificada do aluno aos pais ou responsáveis, bem como a advertência de que o abandono intelectual é crime tipificado no art. 246 do Decreto- Lei Federal n.º 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal Brasileiro.

Parágrafo único. A divulgação desta Lei deve ser feita pelos seguintes meios:

- I** - Afixação de informativos na secretaria dos estabelecimentos de ensino da rede pública municipal e nos locais onde são realizadas as matrículas;
- II** - mensagem escrita no whatsapp;

Art. 4º A comunicação aos pais ou responsáveis das ausências injustificadas dos alunos e a divulgação desta Lei pelos meios indicados no parágrafo único do art. 3º desta Lei não devem gerar custos para os pais ou responsáveis.

Santa Tereza do Oeste, 07 de maio de 2021.


Ines de Menezes Avelino
Secretária Municipal de Educação



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **ELIO MARCINIAK**. A Prefeitura Municipal de Santa Tereza do Oeste, PR da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.santatereza.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)



MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

SEXTA-FEIRA, 7 DE MAIO DE 2021

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 01783 28Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO – PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO – EDITAL N 001/2021

O Prefeito Municipal de Santa Tereza do Oeste, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

Art.1º - Convocar a candidata aprovada no Processo Seletivo Simplificado nº 001/2020, obedecendo a ordem classificatória, para comparecer no Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura de Santa Tereza do Oeste, no horário de expediente, para entrega dos documentos abaixo relacionados.

Cópia Autenticada ou acompanhada dos originais:

- I Cédula de Identidade;
- II Certidão de Casamento ou Nascimento;
- III Certidão de Nascimento dos filhos menores de 18 anos (se for o caso);
- IV Carteira de vacinação dos filhos menores de 06 anos (se for o caso);
- V Declaração de quitação eleitoral (www.tse.jus.br);
- VI Título de eleitor;
- VII Certidão de Reservista do sexo masculino;
- VIII Cartão do PIS/PASEP (se houver);
- XIX Carteira de Trabalho contendo número, série e data de emissão;
- X Comprovante de residência atualizado em nome do candidato ou declaração de residência;
- XI 01 (uma) foto 3x4 recente;
- XII Ter idade igual ou superior a 18 anos;
- XIII Certidão de antecedentes criminais (www.dpf.gov.br – Federal);
- XIV Certidão de nada consta;
- XV Cadastro de Pessoa Física – CPF;
- XVI Declaração de não acúmulo de cargos;
- XVII Atestado de sanidade física (exames: hemograma completo)



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **ELIO MARCINIAK**. A Prefeitura Municipal de Santa Tereza do Oeste, PR da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.santatereza.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)



DIÁRIO OFICIAL

De acordo com a Lei nº 953 de 05 de Dezembro de 2012

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

SEXTA-FEIRA, 7 DE MAIO DE 2021

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 01783 28Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

CANDIDATO CONVOCADO:

PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL

NOME	CARGO
Cleonice Vieira Moro	Professor de Ensino Fundamental
Neivair Funez	Professor de Ensino Fundamental
Arleia Inês Azevedo Machado D'Avila	Professor de Ensino Fundamental

Art.2º - O não atendimento a esta convocação no prazo de **05 (cinco) dias úteis** a contar da data de publicação deste, bem como a não apresentação da documentação, acarretará na desclassificação do candidato.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Tereza do Oeste.

Em, 07 de Maio de 2021.


Judison de Souza D'Avila
Prefeito Municipal



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **ELIO MARCINIAK**. A Prefeitura Municipal de Santa Tereza do Oeste, PR da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.santatereza.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)



DIÁRIO OFICIAL

De acordo com a Lei nº 953 de 05 de Dezembro de 2012

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

SEXTA-FEIRA, 7 DE MAIO DE 2021

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 01783 28Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 083/2021

Súmula: Nomeia membros para compor o Conselho Municipal do Meio Ambiente e Santa Tereza do Oeste – COMASTO e da Outras providencias.

O Prefeito Municipal de Santa Tereza do Oeste, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Orgânica Municipal,

DECRETA

Art. 1º - Ficam nomeados, os membros abaixo relacionados, conforme art. 183 da Lei Orgânica Municipal, de 03 de setembro de 2007, para comporem o Conselho Municipal de Meio Ambiente de Santa Tereza do Oeste – COMASTO, conforme segue:

I – Representantes da Secretaria Municipal de Administração:

Titular: Suelen Rita Renostro

Suplente: Elvio Lapazini

II – Representantes da Secretaria Municipal de Assistência Social:

Titular: Valquiria Willimann de Oliveira

Suplente: Doriane de Fatima Bonora Valdomeri

III – Representantes da Secretaria Municipal de Agricultura:

Titular: Paulo Afonso Geraldo Sanches

Suplente: Renan Marcel Schmitt

IV – Representantes da Secretaria Municipal de Educação:

Titular: Roseli Salete Magro Cordeiro Pedro

Suplente: Marli Terezinha Ranghetti Cheredra

V – Representantes da Secretaria Municipal de Desenvolvimento econômico:

Titular: Gilmar Tonello

Suplente: Ocimar Jose dos Santos Junior



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **ELIO MARCINIAK**. A Prefeitura Municipal de Santa Tereza do Oeste, PR da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.santatereza.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

SEXTA-FEIRA, 7 DE MAIO DE 2021

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 01783 28Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

VI – Representantes da Secretaria Municipal de Saúde:

Titular: Vianeí Anita Refati**Suplente:** Palmira Renosto

VII – Representantes da Secretaria Municipal de Fazenda e Finanças:

Titular: Ellen Sabrina dos Santos**Suplente:** Marcia Pinheiro de Araujo Felipe

VIII – Representantes da Associação dos Servidores Públicos Municipais:

Titular: Vera Lucia Biss**Suplente:** Fernando Silveira Felix

IX – Representantes do Conselho Tutelar de Santa Tereza do Oeste:

Titular: Alzira Aparecida Ferreira da Luz**Suplente:** Ivone do Amarante Perinazzo

X – Representantes da Escola Municipal Hélio Balarotti:

Titular: Marinês Franciscon Passarela de Souza**Suplente:** Eliete Lucia Bastiani

XI – Representantes da Escola Municipal Levino Jorge Weidmann:

Titular: Ana Paula Waschsmann**Suplente:** Elizanda F. T. Marquite

XII – Representantes da Escola Municipal Nossa Senhora do Carmo:

Titular: Maria de Lourdes S. Garcias**Suplente:** Marilene Hammel

XIII – Representantes da Associação de Catadores de Materiais Recicláveis de Santa Tereza do Oeste:

Titular: Luciane Amancio Francisco**Suplente:** Julio Cezar P. de Lima

XIV – Representantes do Colégio Estadual Santa Tereza do Oeste:

Titular: Janete Moresco Gaspar**Suplente:** Mariza Terezinha Rodrigues Proença



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

SEXTA-FEIRA, 7 DE MAIO DE 2021

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 01783 28Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Art. 2º - O mandato dos membros do Conselho Municipal do Meio Ambiente de Santa Tereza do Oeste – COMASTO, será exercido pelo prazo de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzido por igual período.

Art. 3º - O Conselho Municipal do Meio Ambiente fica organizado da seguinte maneira:

Presidente: Antonio Carlos da Silva

Suplente de Presidente: Suelen rita Renostro.

Secretaria Executiva: Solange da Conceição Soares Hora

Suplente de Secretaria: Julio cesar da silva Baccin.

Tesoureiro: Ocimar Jose dos Santos Junior

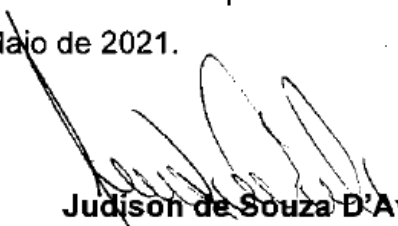
Suplente de Tesoureiro: Fernando Silveira Felix

Art. 4º - Os serviços prestados por este conselho serão gratuitos, considerando a relevância para o Município.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando disposições em contrário, especialmente o Decreto Municipal nº 101/2017, de 13 de julho de 2019.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Tereza do Oeste,

Em 07 de Maio de 2021.


Judison de Souza D'Avila
Prefeito em Exercício



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **ELIO MARCINIAK**. A Prefeitura Municipal de Santa Tereza do Oeste, PR da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.santatereza.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)



DIÁRIO OFICIAL

De acordo com a Lei nº 953 de 05 de Dezembro de 2012

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

SEXTA-FEIRA, 7 DE MAIO DE 2021

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 01783 28Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 084/2021

REVOGA CONCESSÃO DE LICENÇA SEM VENCIMENTOS

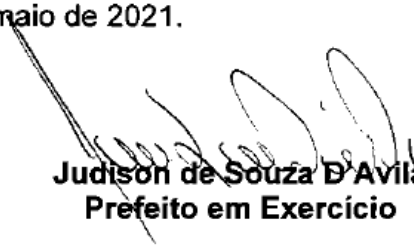
O Prefeito Municipal de Santa Tereza do Oeste, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, com base na Lei nº 27/2011,

DECRETA

Art.1º - Fica revogada, a pedido, a Licença sem Vencimentos concedida à servidora **PATRICIA REGINA DA SILVA**, portadora do RG nº 9.491.946-0 e do CPF nº 009.579.279-16, concedida através do Decreto nº 016/2020, publicado em 03 de fevereiro de 2020.

Art.2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 10 de maio de 2021.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Tereza do Oeste.
Em, 07 de maio de 2021.


Judison de Souza D'Avila
Prefeito em Exercício



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **ELIO MARCINIAK**. A Prefeitura Municipal de Santa Tereza do Oeste, PR da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.santatereza.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)



DIÁRIO OFICIAL

De acordo com a Lei nº 953 de 05 de Dezembro de 2012

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

SEXTA-FEIRA, 7 DE MAIO DE 2021

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 01783 28Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 085/2021

CONCEDE LICENÇA PRÊMIO A SERVIDORA EM CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO.

O Prefeito Municipal de Santa Tereza do Oeste, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA

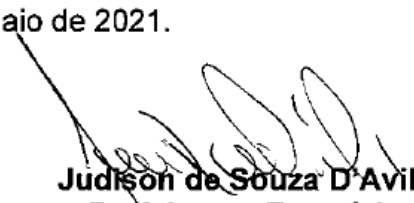
ART.1º - Fica concedida Licença Prêmio Remunerada, conforme consta na Lei Complementar nº 27/2011 de 04/05/2011, no seu Art. 101, de 90 (noventa) dias a contar de **07 de Maio**, a servidora abaixo relacionada conforme segue:

NOME	CPF/RG	CARGO	PERÍODO AQUISITIVO
Avelina dos Santos Schone	336.896.369-49 1.666.734-0 SESP/PR	Merendeira	13/02/2012 a 12/02/2017

ART 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, a partir de 07 de Maio de 2021.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Tereza do Oeste,

Em 07 de Maio de 2021.


Judison de Souza D'Avila
Prefeito em Exercício



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **ELIO MARCINIAK**. A Prefeitura Municipal de Santa Tereza do Oeste, PR da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.santatereza.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)



DIÁRIO OFICIAL

De acordo com a Lei nº 953 de 05 de Dezembro de 2012

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

SEXTA-FEIRA, 7 DE MAIO DE 2021

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 01783 28Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 002/2021 – AUDIÊNCIA PÚBLICA 1º QUADRIMESTRE DE 2021 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE, ESTADO DO PARANÁ, por intermédio de sua secretaria abaixo nomeada, no uso de suas atribuições legais com base no Art. 48, Parágrafo único da Lei complementar nº 101 de 04 de maio de 2000, Art.12 da Lei Orgânica Municipal, TORNA PÚBLICO que fará realizar AUDIÊNCIA PÚBLICA para demonstração, discussão e avaliação do RELATÓRIO MUNICIPAL DA SECRETARIA DE SAÚDE REFERENTE AO 1º QUADRIMESTRE DO EXERCÍCIO DE 2021, a ser realizada às 13h30 horas do dia 12 de Maio 2021, nas dependências da Câmara Municipal de Santa Tereza do Oeste, sito a Rua João Calazans nº217 Centro, EM ATENDIMENTO A LEI COMPLEMENTAR Nº 141 DE 13 DE JANEIRO DE 2012. Perante as Comissões Permanentes de Economia, Finanças e orçamentos e Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social da Câmara Municipal, oportunidade que CONVOCA: A população em geral, representante de entidades governamentais, classistas, sindicais, setoriais, comunitária e outras devidamente constituídas.

As entidades ou cidadãos que quiserem participar e se pronunciar sobre os assuntos em questão, deverão fazer previa inscrição junto à Secretaria da Câmara Municipal 30 trinta minutos antes de ter início a respectiva Audiência Pública.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

Santa Tereza do Oeste, 07 de Maio 2021.

Gracieli Apolinário

Secretaria Municipal de Saúde

Secretaria de Saúde



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **ELIO MARCINIAK**. A Prefeitura Municipal de Santa Tereza do Oeste, PR da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.santatereza.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)



MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

SEXTA-FEIRA, 7 DE MAIO DE 2021

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 01783 28Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 039/2021.

O Município de Santa Tereza do Oeste, Estado do Paraná, COMUNICA no uso de suas atribuições legais e por intermédio da Comissão Permanente de Licitação, designada pela Portaria nº 009/2021 em conformidade com o disposto na Lei Federal nº. 10.520/2002 e Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações, TORNA PUBLICO, a abertura do **Pregão Presencial nº 039/2021**, do tipo Menor Preço, visando a Contratação de empresa ou agência promotora com profissional para realização de atividades de Oficina de Viola caipira 10 cordas nível iniciante, pelo período de 09 (nove) meses, para desenvolvimento de programas junto aos grupos de crianças, adolescentes, as quais as famílias são integrantes do Bolsa Família, Programa Família Paranaense e também aos jovens em situação de risco pessoal e social, conforme as especificações técnicas e de quantidades descritas no Anexo I - Termo de Referência e demais anexos, constantes do edital de licitação.

Data de abertura: 20 de maio de 2021.

HORÁRIO: 09:00 horas.

LOCAL: Prefeitura Municipal.

RETIRADA DO EDITAL: O Edital e seus respectivos anexos poderão ser retirados junto ao departamento de licitações ou em: <http://santatereza.pr.gov.br/servicos/licitacoes/>



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **ELIO MARCINIAK**. A Prefeitura Municipal de Santa Tereza do Oeste, PR da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.santatereza.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)